



SUBEMENDA Nº 55 (MODIFICATIVA) 2015 - CEOF
(Do Relator)

À EMENDA Nº 28 ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Mantenha-se a redação original constante no Projeto de Lei para o § 2º do art. 1º, e dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Define-se como Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede a modalidade do serviço de transporte remunerado de passageiros, urbano, motorizado, individual e privado, baseado em tecnologia de comunicação em rede, em conformidade com o art. 3º, § 1º, I, § 2º, II, "b", e III, "b", art. 4º, X, art. 18, I, e art. 19 da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e com o art. 231, VIII, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, prestado por pessoa natural cadastrada em empresa de operação de serviços de transporte que usam aplicativos habilitados *on-line* para reserva pré-agendada de viagens de passageiros.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda mantém o termo "remunerado" na definição do STIP/DF, e mantém a definição original constante no § 2º do art. 1º, para não comprometer a sistemática adotada no Projeto de Lei. O termo "de sua propriedade" é retirado, conforme a proposta constante na Emenda nº 28.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator